

Tendo examinado com minuciosos cuidados os documentos da eleição de Parahyba, vimos expor com toda a franqueza a nossa opinião e submettê-la á deliberação da Camara o resultado de nosso estudo.

O Estado de Parahyba, como se sabe, constitue um só districto eleitoral, dá cinco deputados, devendo cada eleitor votar em tres nomes.

Disputaram a eleição de deputados federaes tres chapas, uma completa, de cinco nomes - Paula Silva, Chateaubriand, Apollonio, Coelho Lisboa e Walfredo de Al - apresentada pelo partido governista do Estado; outra de tres nomes - João Neiva, Lima Filho e Camillo de Hollanda - apresentada pela opposição; e a terceira de tres nomes tambem - Trindade, Mariz e Sá Claudas - apresentada por uma dissidência.

O que antes de tudo causa estranheza na eleição de Parahyba é que tendo sido a eleição realmente disputada em muitos municipios, pois que governistas e opposicionistas figuram com rotações nas authenticas suspectivas, acontece que em muitos outros apparecem apenas votados os candidatos governistas, sem que, nessa grande extensão territorial e entre tantos milhares de eleitores, tenha qualquer dos seus competidores logrado obter um só voto! Seria falta de elementos da parte da opposição? Parece que não, pois tudo demonstra que a opposição conta no Estado com fortes elementos, tanto que em varios municipios, a começar pelo da Capital, conseguiu vencer o partido governista com avultada superioridade numerica de votos. Seria um plano? Tambem não parece acreditavel, desde que a opposição compozeram as urnas, em numerosos municipios, sendo em uns vencedora, em outros derrotada.

Um outro facto curioso é que nos municipios onde governistas e adversarios são votados, os eleitores compozeram um numero razoavel, na proporção geralmente observada nas eleições raras e disputadas, enquanto que n'aqueles em que só

os candidatos formistas, foram suffragados, a porcentagem de comparecimento sobre a urna cifra avultadissima, succedendo em algumas secções comparecerem todos os eleitores e os vizes mes-  
mo figurarem nos actos, mais votos de que cidadãos alistados.

Procurando a explicação d'esses factos, achamosol-a em que, nos primeiros municipios a que acima alludimos, ora um ora outro dos grupos opposicionistas, tinham representa-  
tantes nos mesas eleitoras, e por isto cada partido, receio de que os outros constituissem as mesas a sua revelia, julga-  
do seu interesse comparecer ás urnas, effectuando-se assim regularmente a eleição, ao passo que nos outros, contando o partido formista com as mesas unanimes e não dispostos de elementos bastantes para fazer o rodizio, fez lavrar actos d'uma eleição imaginaria e n'ella attribuiu aos seus can-  
didatos extraordinarios numero de votos para, compensando as deficiencias dos outros secções, fazer vencer a chapa completa. É a nossa convicção, colhida no exame imparcial e meticoloso d'esse pleito e que julgamos um dever de lealdade communicar á Camara.

A primeira parte da eleição, isto é, aquella em que houve realmente um pleito, comprehende os seguintes municipios: Capital (menos a 7.<sup>a</sup> secção) Tugá, Souza, Ban-  
neiras, Guarabira (4.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> secções) Mamanguape, Cajazeiras, Itabayanna, Espirito Santo (menos a 3.<sup>a</sup> secção) ~~Caboccos~~, S. José de Piranhas, ## Santa Rita (4.<sup>a</sup> secção) Alagoa Nova, Pi-  
lar (menos a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> secções) Natuba, Curitiba e S. João de Rio de Peixe.

Das secções não incluídas em alguns d'estes muni-  
cipios, ou não chegaram os actos á Secretaria da Camara ou, si vieram, estas eivadas de vícios insanaveis á vista de disposições expressas da legislação eleitoral.

O resultado da eleição n'esses municipios é o seguinte:

1	José Neiva	3.268
2	Lúcia Fiths	3.258
3	Trindade	2.929
4	Mariz	2.905
5	Camillo	2.578

(1)	Paula Silva	2.576
(3)	Coetho Lisboa	2.367
(2)	Walfredo	2.408
	Chateaubriand	2.307
	Sa' Andrad	1.754
	Apollonio	1.485

Além d'estes municípios ha ainda os de S. João do Bariz, Pianos, Pombal, Magoa do Mosteiro, Solidade, Botelhos, <sup>Campina, Misericórdia, Pombal, e Cabeceiras</sup> onde, em uma ou outra secção, apparecem tambem suffragados alguns candidatos contrarios a' chapa governista; documentos, porém, foram apresentados que provam não se terem ahí reunido as mezas electoras e o exame <sup>authenticos</sup> dos ~~actos~~ <sup>actos</sup> em alguns d'esses municípios os actos não foram transcriptos, e outros foram denuncia que ~~na cidade de S. João do Bariz, e em alguns~~ <sup>na cidade de S. João do Bariz, e em alguns</sup> não o autor mesmo de lavados, o que é realmente curioso, ainda de outros não está a lista de presença e em ~~dos fizes, têm os actos e votos secções, electoras, os actos, foram~~ <sup>dos fizes, têm os actos e votos secções, electoras, os actos, foram</sup> transcritos, concertados e conferidos por um só e mesmo <sup>representante</sup> venturario, o que é bastante para demonstrar que elles não exprimem o resultado d'uma eleição legitima, verdadeira e real.

Nos ~~actos~~ <sup>representantes</sup> municípios - Ferraria, Araruna, Santa Luzia de Sabugy, Princesa, Magoa grande, Ania, Concicás, Briz de Cruz, Pato, Catolé de Rocha, Pery de Pops e Escarpas, figuram, como já dissemos, os cinco candidatos governistas com a unanimidade dos votos e por consequente sem um só voto a opposição. Este, justificando previamente ora que as mezas não se reuniram, ora que, reunidas, recusaram os seus fizes, e protestos, fizeram as suas declarações de votos perante autoridades judiciaes nos termos do R. n. 426 de 7-12-96.

# Eleição de Paranhos

Temos, pois, aqui duas eleições paralelas, uma perante mesas, a outra perante juizes. Poderão ser ellas computadas simultaneamente, como suggerer o Sr. Olay de Souza? De certo que não: 1.º porque, si houve effectivamente recusa de fideias, as eleições das mesas são inaneavelmente nullas, nos termos do art. 7.º da Lei n. 426; 2.º porque, apuradas as duas eleições ao mesmo tempo, chegaríamos ao absurdo de visarm os candidatos a contar numero de votos muito superior ao do electorado.

Terá a Camara elementos para preferir uma a outra d'essas eleições? Parece-nos que não. A eleição feita perante juizes é, sem duvida, quando revestida de certas condições de authenticidade, uma eleição valida, apuravel; pois si a lei permite que, em dados casos, o elector vote perante autoridades judicias, é de certo para que esse voto seja contado. Mas, no caso em questão, embora as declarações de votos tenham sido feitas, pelo menos em certos localidades, com alguma garantia de authenticidade, todavia ellas assumiram um character de generalidade que, em nossa opinião, desliza das intenções do legislador de 1896.

Por outro lado, a eleição que se diz feita perante as mesas apresenta-se em condições que a tornam inacceptavel. Principalmente a prova está feita com documentos exhibidos pelos candidatos, contentantes de que as mesas não se reuniram ou recusaram os votos da opposição. Depois os actos d'esses municipios resentem-se em geral de graves defeitos e inobservancia de formalidades essenciaes. Típicamente a circumstancia já por nós assinalada de ~~que~~ não apparecer n'esses actos, nem os votos para os partidos opposicionistas, que alioz compareceram em numero em todos os outros municipios, o que affasta a hypothese d'um plano preconcebido; o comparecimento extraordinario de electores n'essas secções, a ponto de em algumas figurarem como presentes todos os electores respectivos, e em outras apparecerem mais votos do que

eleitores alistados, a ponto de haver candidatos que em oito e mesmo em seis d'estes municipios obtiveram mais votos do que em todos os outros municipios do Estado reunidos, denunciando de modo inequivocal que essas eleições são meramente ficticias.

Assim, na impossibilidade de evidenciar qual d'estas duas eleições exprime a verdade eleitoral, tudo, pelo contrario, levando a crer que nenhuma d'ellas a exprime, pensamos, pelo estudo detido e cauteloso que fizemos de todos os documentos que nos foram presentes, que a Camara fará obra de moralidade e de justiça apurando somente a eleição disputada, aquella em que não ha protestos nem impugnações de nenhum dos grupos contendores e que constitue effectivamente a eleição verdadeira e legitima.

Somos, por isto, de parecer:

- 1.º que sejam approvadas, com as retificações acima indicadas, as eleições feitas no Estado da Parahyba para deputados federaes a 31 de Dezembro ultimo;
- 2.º que sejam reconhecidos e proclamados deputados pelo mesmo Estado os Srs.: ~~João de Deus~~ ~~João de Deus~~, Dr. Francisco Alves de Lima Filho, General. João Soares Meira, Dr. Antonio da Trindade Antonio Meira Henriques, Dr. ~~João de Deus~~ <sup>Antonio</sup> Marques da Silva ~~Mariz~~ ~~Mariz~~ e Dr. Francisco Camillo A. Holanda.